



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 1523/96

Parnaíba – Piauí

EDITAL – 001/CMDCA/2015

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DE PARNAIBA – PI, PARA AGESTÃO 2016 - 2020, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8.069/1990, 12.696/12 e da Lei Municipal nº 1.523/1996, torna público este Edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data unificada para os membros do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2016 - 2020, do Município de Parnaíba – PI.

I – DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pelas Leis Federais nº 8.069/1990, alterada pela Lei 12.696/2012, pela Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.523/1996 e Resolução do CMDCA nº. 003 de 24 de Março de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da infância e juventude da comarca de Parnaíba – PI, torna público o **Processo de Escolha em Data Unificada** para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2016 a 2020, mediante condições estabelecida neste edital.

II - DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme Art. 140 do ECA. Tendo em vista, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, até o terceiro grau, previsto no Artigo 15 da Resolução 170/2014 do CONANDA.

III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO

ESPECIAL, constituída através da reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 24/03/2015, com a seguinte composição:

Presidente (a): Maria do Socorro da Silva Souza – APAE

Secretário (a): Rosilene dos Santos Galeno – Secretaria de Educação

Membros: - Maria Catarina Gomes Carvalho – Fundação Ninho

- Cosme Costa Ferreira de Souza – Pastoral da Juventude

- Lucinete Maria da Silva Araújo – SEDESC

- Naiara Christina Oliveira Magalhães – SESA

Art. 2º - Compete a Comissão Especial:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

b) Decidir dos recursos e das impugnações;

c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;

d) Receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

e) Providenciar credenciais para os fiscais;

f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;

i) Decidir os casos omissos nesta resolução.

j) Escolher e Divulgar os locais de votação;

k) Divulgar, após apuração, o resultado final da votação;

Art. 3º - Cada Conselho Tutelar existente no município será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos (10/01/2016 à 09/01/2021).

Art. 4º - A escolha em data unificada dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Parnaíba – PI.

II – DAS ETAPAS

Art. 6º - O processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares se realizará em 04 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: participação obrigatória em curso com no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento de frequência da carga horária exigida;
- c) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por prova escrita objetiva de múltipla escolha e Redação;
- d) 4ª etapa: eleição.

Da Inscrição

Art. 7º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município de Parnaíba – PI há mais de 02 (dois)anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de dois anos;
- f) Ter concluído o ensino médio;
- g) Ter curso básico de informática;
- h) Participar de prova escrita e redação para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha em data unificada.

Art. 09 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição pessoalmente, na sede do CMDCA, localizado na Rua Benedito dos Santos Lima, nº 675 Bairro Pindorama no período de 27 de Abril a 22 de Maio de 2015, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao (a) Presidente do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);

- d) Título Eleitoral da Comarca de Parnaíba - PI (original e cópia);
 - e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
 - f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2013) e outro recente (2015), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;
 - g) Comprovante de experiência há mais de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - 1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
 - 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos;
 - h) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
 - i) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
 - j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
 - k) Currículum Vitae com comprovação de Títulos;
 - l) Certificado do ensino médio (original e cópia);
 - m) Duas fotografias 3x4 (recente);
 - n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
 - o) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- § 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.
- § 2º - Os documentos dos itens “h, “i” e j” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura conforme previsto no artigo 30.
- p) Comprovação de que possui curso básico de informática;
 - Q) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que esta ciente de todo processo de escolha em data unificada para conselheiro tutelar, presente neste edital e outras publicações complementares se houver.

Art. 10 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e 12.696/12; Lei Municipal 1.523/96.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 11 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 12 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sua sede e no site da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI e em blogs, sites e jornais escritos de veiculação no Município.

§ No dia 10 de Junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados.

Da participação em curso:

Art. 14 - O CMDCA promoverá Curso Preparatório através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do curso, acompanhamento e aplicação da prova objetiva, bem como expedir o resultado da nota de cada candidato.

Parágrafo único: O conteúdo programático do curso preparatório será de:

- a) Conhecimentos específicos do ECA – Lei 8.069/90
- b) Conhecimentos gerais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba – PI;
- c) Conhecimentos gerais da Lei Municipal 1.523/96
- c) Conhecimento específicos da Lei 12.010/09 – Nova lei da adoção;
- d) Conhecimento específicos da Lei Federal 12.696/12;
- e) Redação;

Art. 15 – O curso terá carga horária de 20 horas e será realizado conforme previsto no calendário eleitoral. A Comissão Especial divulgará nos dias 18/19 de Junho e 2015 o local e horário da realização da capacitação que será no período de 20 a 24 de Junho de 2015.

Parágrafo único: Após o início da aula o candidato não poderá adentrar o recinto do curso preparatório.

Art. 16 - Serão considerados aprovados para a sequência do processo, os candidatos que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária exigida.

§1º - Para comprovação da frequência referida no caput será obrigatório o registro de presença no início, no término e nos intervalos, sob pena de eliminação.

§ 2º - Na hipótese de ausência do participante no período entre o início e o possível registro de presença.

Da prova de conhecimentos específicos, gerais e Redação:

Art. 17 – O Exame será aplicado no dia 28 de Junho de 2015, para os candidatos que concluírem o curso de capacitação nos termos do Art. 17 se submeterão a prova objetiva e Redação.

Art. 18 - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no site da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 19 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 20 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 21 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 22 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 23 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 24 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 25 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 27 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e Redação composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Específicos do ECA 8.069/90, conhecimentos das leis 12.010/09 e 12.696/12	40 (quarenta)	2 (dois)	80 (oitenta)
Conhecimentos Gerais: Lei Orgânica do Município de Parnaíba-PI Lei Municipal 1.523/96 do CMDCA	10 (dez)	1 (um)	10 (dez)
REDAÇÃO	-	-	10 (dez)
	50	-	100
TOTAL GERAL	(cinquenta)	-	(cem)

Art. 28 – A Comissão Especial divulgará a relação dos aprovados no dia 06 de Julho de 2015, com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da listados classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias úteis a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 29 - Estarão habilitados a concorrer ao processo de escolha em data unificada para os novos Conselheiros Tutelares, os que atingirem 60 % (sessenta) por cento do total geral da prova e somente os trinta primeiros colocados serão classificados.

Do Registro das Candidaturas e do Pleito

Art. 30 - Cada candidato, depois de cumprido o disposto no artigo 29, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

§ 1º - O CMDCA realizará o sorteio do número de registro de candidatura dos membros em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

§ 2º O CMDCA afixará em sua sede e site, a relação das candidaturas registradas, em até 03 (três) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 31 - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, out door, cavaletes, faixas, cartazes, meios eletrônicos, ou outros meios de comunicação de massa paga, carro/motocicleta/bicicleta de som ou inscrições em locais públicos ou particulares. Sendo vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor brindes de qualquer natureza ou valor.

Parágrafo Único: Admitir-se-á somente a realização de debates, entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, ficando a cargo de cada candidato os santinhos e a distribuição de material elaborado e produzido pelo CMDCA.

Art. 32 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto no artigo 31.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência:

Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de Setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e no site da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Será permitida a substituição dos fiscais credenciados, no prazo de 48 horas antes do processo da eleição.

Da eleição

Art. 33 – O processo de escolha em data unificada realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015 e dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Especial, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 34 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 35 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 36 – Cada seção terá a seguinte composição:

01 (um) presidente – nomeado pelo CMDCA;

02 (dois) mesários (as), nomeados pelo CMDCA;

§ 1º: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local e horário das 8h00 às 17h00 no dia 04 de Outubro de 2015.

§ 2º - As respectivas urnas serão transportadas para o local de apuração a ser definido, onde serão abertas em conjunto nas mesas apuradoras.

Art. 37 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, nomes no local da votação.

III - DA PROCLAMAÇÃO, DIPLOMOMAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 38 – No final de todo o processo a Comissão Especial divulgará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica. Se continuar empate, fica o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa e atendimento na área da infância.

Art. 39 - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo Único: A Comissão Especial julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI.

Art. 40 – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2016 à 09/01/2021, (conf. Lei federal 12.696/12) para o Conselho Tutelar existente no Município de Parnaíba – PI.

§ 1º – Serão considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

§ 2º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 3º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 (doze) meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 4º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescentede de votos, pelo CMDCA.

Art. 41 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados no dia 10 de janeiro de 2016, conforme Lei Federal 12.696/2012 em local a ser comunicado pelo CMDCA.

IV – DOS RECURSOS

Art. 42 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital .

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

V – DA REMUNERAÇÃO/FUNIONAMENTO

Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 02 (dois) Conselheiros;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando for emacionados por intermédio de telefone ou sistema semelhante.

Art. 44 - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao DAM 05 da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal Comissionado, desde que atenda os seguintes requisitos:

1. Comprove efetiva prestação de serviços à comunidade mediante relatório circunstanciado, constando o quadro de horário de trabalho durante a semana e em escalas de plantão que deverá ser enviada mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
2. Apresente ao CMDCA comprovação que não executa outras atividades trabalhistas.

Art. 45 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI – RESULTADO FINAL E POSSE

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município e mídia existente, os nomes dos 05 (cinco) conselheiros titulares e os 05 (cinco) conselheiros suplentes em ordem decrescente de votação.

A Posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos no primeiro processo de escolha em data unificada, dar-se-á pelo o Senhor prefeito municipal no dia 10 de Janeiro de 2016, conforme previsto Art. 139 do ECA.

VII- CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 46 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a) Publicação de Edital: 04/04/2015;
- b) Período de inscrição dos candidatos de 27/04/2015 à 22/05/2015;
- c) Publicação dos inscritos: 10/06/2015;
- d) Divulgação do local para capacitação: 18/06/2015
- e) Data do curso preparatório: 20 a 24/06/2015
- f) Data da prova escrita: 28/06/2015;
- g) Publicação das notas e classificação dos candidatos: 06/07/2015;
- h) Recurso do resultado da prova: 09 e 10/07/2015
- i) Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 16/07/2015;
- j) Registro de candidaturas e credenciamento dos fiscais: 10 a 15/08/2015
- k) Publicação dos registros de candidaturas: 17 a 24/07/2015
- l) Apresentação dos candidatos: 27/07/2015
- m) Publicação da relação dos fiscais: 26/08/2015
- n) Eleição: 04/10/2015
- o) Publicação do resultado: 07/10/2015
- p) Prazo para recurso do resultado da eleição: 12 e 13/10/2015
- q) Publicação do resultado dos recursos: 16/10/2015
- r) Divulgação final dos eleitos em jornal local: 20/10/2015
- s) Posse dos eleitos: 10/01/2016

Parnaíba (PI), 04 de abril de 2015

Maria das Graças Viana do Nascimento
Presidente do CMDCA